



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE SETE QUEDAS
GABINETE DO PREFEITO

(67) 3479-1468

admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CONTRATO Nº. 054/2022.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SETE QUEDAS (MS) E A EMPRESA SAVIO RODRIGO PORTINHO.

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE SETE QUEDAS (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Monteiro Lobato, nº 675, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.889.011/0001-62 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **SAVIO RODRIGO PORTINHO**, com sede à Ave/Rua: Jacinto Caceres 505, na cidade de Dourados MS, inscrita no CNPJ sob nº 26.729.652/0001-55 doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. **Francisco Piroli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG nº 055562 SSP/MS e CPF nº. 177.102.861-00 e a CONTRATADA neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) sócio(a) proprietário(a), o Sr(a). **SAVIO RODRIGO PORTINHO**, residente e domiciliado na, Cidade de Dourados MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 991290 e do CPF sob o nº 849.923.521-20, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no **Processo nº. 035/2022 – Pregão Presencial nº. 015/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO COM SOM E ILUMINAÇÃO, INCLUÍDO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PARA OS DIAS 13, 14 E 15 DE MAIO DE 2022 (SEXTA, SÁBADO E DOMINGO), EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 42 ANOS DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, SENDO ESTA, RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TODA ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS, CONFORME ELENCADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar com pontualidade o produto ofertado

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE SETE QUEDAS
GABINETE DO PREFEITO

(67) 3479-1468

admprefeito@setequedas.ms.gov.br

V - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1. A empresa deverá fornecer os itens solicitados em estrita conformidade com disposições e especificações deste Termo de Referência e demais disposições do procedimento licitatório.

3.2. Os itens/decoração deverão ser instalados todos de uma vez, nos locais designados pela Secretaria solicitante, logo após a assinatura do Contrato.

3.3. O Contratado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, inclusive no tocante à manutenção da ornamentação.

3.4. A entrega deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, fac-símile ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor.

3.5. Todo o material, equipamentos, mão de obra para instalação, montagem, manutenção e desmontagem, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

3.6. A proteção de todas as peças, instrumentos, materiais e demais itens necessários à execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada,

3.7. Toda a decoração deverá atender rigorosamente o Termo de Referência:

a) Quanto à instalação que envolva eletricidade, será necessário um Responsável Técnico.

b) Quanto à instalação que envolva altura, será necessário um Responsável Técnico.

c) Todos os materiais de consumo, luzes que eventualmente forem danificadas, deverão ser substituídas pela contratada, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.8. A contratada deverá fornecer ART de os itens objeto deste Termo de Referência.

3.9. A ART deverá ser entregue à Contratante antes do início da montagem da decoração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais), fixo e irrevogável.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE SETE QUEDAS
GABINETE DO PREFEITO

(67) 3479-1468

admprefeito@setequedas.ms.gov.br

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A controle e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo do **Departamento de Gestão de Atas e Contratos Administrativos**.

6.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do Edital e do contrato.

6.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a **CONTRATANTE** adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

6.2. As exigências e a função da fiscalização não eximem a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado, correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária : .02.01.04.122.0002-2.040

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Ficha 22

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE SETE QUEDAS
GABINETE DO PREFEITO

(67) 3479-1468

admprefeito@setequedas.ms.gov.br

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência.

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE SETE QUEDAS
GABINETE DO PREFEITO

(67) 3479-1468

admprefeito@setequedas.ms.gov.br

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

SAVIO RODRIGO PORTINHO

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Cristiane Comelli

RG: 7958392-8 SSP/PR

Adriana Buffalo da Costa

RG: 00098207 SSP/MS